



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.492, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Acrescenta inciso VIII, ao Artigo 3º da Lei nº 3957, de 22.10.2013 que *Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências.*

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso VIII, no Artigo 3º da Lei nº 3957, de 22.10.2013, que *Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências*, conforme abaixo:

Artigo 3º

VIII- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da lei nº 9503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

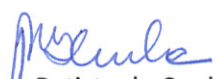
Artigo 2º- Fica autorizado o executivo a regulamentar esta Lei e a Lei nº 3957, de 22.10.2013, no que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 10 de Abril de 2018.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 10 de abril de 2018.


Rosana Batista da Cunha
Secretaria Geral